**PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2023**

**AUTÓGRAFO Nº 61 DE 2024**

**INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA PET” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DESTINADO À CAPTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MEIO DO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO, E POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, a “Farmácia Pet”, que consiste na arrecadação de sobras de medicamentos e sua subsequente distribuição aos necessitados, após rigoroso controle de qualidade e de prazo de validade.

**§ 1º** A “Farmácia Pet” será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal da Meio Ambiente, que supervisionará e tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu desenvolvimento.

**§ 2º** A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação.

**§ 3º** A Secretaria de Meio Ambiente estabelecerá pontos de coleta de medicamentos podendo realizar, para isso, parcerias com Clínicas Veterinária se assim achar cabível.

**§ 4º** Os medicamentos serão redistribuídos sob a supervisão do veterinário responsável.

**§ 5º** Os beneficiários da “Farmácia Pet” deverão apresentar receituário válido para a retirada dos medicamentos, onde deve constar além do nome do animal a ser beneficiado, sua cor e raça e dados do cidadão que retirou o medicamento disponível.

**§ 6º** Os usuários dessa farmácia solidária deverão ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.

http://www.camarapicarras.sc.gov.br/images/spacer.gif**Art.** **2º** O programa “Farmácia Pet” consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população e sua distribuição, com prioridade às pessoas de baixa renda de Mogi Mirim, protetores independentes e ONG´s do município, voltadas à Causa Animal.

I - considera-se pessoa de baixa renda aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

II - considera-se protetor independente a pessoa que realiza o trabalho de resgate, cuidados e abrigo de animais de rua;

III - considera-se ONG, a Associação voltada ao resgate, cuidado e abrigo de animais de Rua, legalmente constituída.

**§ 1º** A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitas após rigorosa triagem e controle de sua qualidade e prazo de validade.

**§ 2º** Os medicamentos com prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente, conforme lei municipal vigente.

**§ 3º** Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para posterior descarte.

**Art.** **3º** A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes da data de seu vencimento.

**§ 1º** O Município poderá receber doações de laboratórios, empresas e profissionais da área.

**§ 2º** O Município poderá, ainda, firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.

**Art. 4º** A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser procedidas por profissionais da área, supervisionados por veterinário do quadro próprio do Município.

**§ 1º** Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico-substância ativa.

**§ 2º** Os remédios terão, também, uma relação de similaridade nominal - nome comercial e genérico.

**§ 3º** Os medicamentos coletados deverão fazer parte de um cadastro geral com os seguintes critérios:

I - relação de doadores, com nome completo e endereço;

II - relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhado.

**Art. 5º** O Município incentivará a população e profissionais da área a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas em todas as plataformas de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art.** **6º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

* Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 14 de maio de 2024.
* **VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**
* **Presidente da Câmara**
* **VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**
* **1ª Vice-Presidente**
* **VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**
* **2º Vice-Presidente**
* **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**
* **1ª Secretária**
* **VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**
* **2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 69 de 2023**

**Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena**